



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE REUNIÃO

PROCESSO Nº: 114/2022
INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº: 003/2022

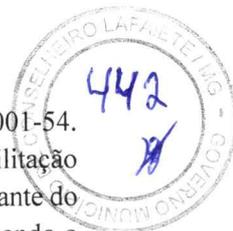
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Às 09:30 horas do dia 05 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em sala própria, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº 690/2022, para dar andamento à finalidade descrita acima. Encaminharam documentação para credenciamento as interessadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, e COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAMPO LTDA – SICOOB CREDICAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.661.202/0001-54. Registra-se que as referidas Instituições Financeiras encaminharam a documentação para credenciamento, via e-mail, nas datas de 26/10/2022 e 30/11/2022. A documentação de habilitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após documentos complementares encaminhados via e-mail em 11/11/2022 e 16/11/2022, foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Ressalta-se que para atendimento ao disposto no item 6.1, alínea 'j', do Edital, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou "*CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª A 2ª Instâncias*". Não obstante, mediante diligência, restou verificado que as ações judiciais indicadas no corpo da certidão não possuem natureza falimentar e/ou de recuperação judicial, não constituindo óbice à habilitação. Ademais, ressalva-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não apresentou documento específico para atendimento ao disposto no item 6.1, alínea 'b', do Edital. Conforme disposto no art. 58, caput e inciso III, do Estatuto Social, compete ao Presidente da CEF representar a pessoa jurídica em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato. Em conferência dos documentos de habilitação, observou-se que as declarações firmadas em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – com efeito, sua representação no Credenciamento – foram formalizadas por intermédio do Sr. Marcelo Martins Pereira, ocupante do cargo de Superintendente Executivo de Governo. Para tanto, foram apresentados instrumentos de mandato, destacando-se, dentre eles, instrumento público de procuração, emitido pelo 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte (Livro: 1132-P, Folha: 018), por meio do qual o Sr. Fernando Tadeu da Costa Passos substabelece ao Sr. Marcelo Martins Pereira poderes para "representar a CAIXA, ativa e passivamente". Destarte, considerando que a primazia da fé-pública dos tabeliães, notários e registradores (Lei nº 8.935/94) tem o condão de validar a outorga dos poderes de representação, reputam-se presentes elementos com o condão de flexibilizar a exigência do documento previsto no item 6.1, alínea 'b', do Edital, uma vez certificada, em instrumento público, a regularidade dos poderes de representação da CEF, na pessoa do seu procurador, responsabilizando-se o órgão notarial pela validade da cadeia de substabelecimentos inerentes, na forma da lei. Por sua vez, a documentação de habilitação da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAMPO LTDA – SICOOB CREDICAMPO, após documentos complementares encaminhados via e-mail em 02/12/2022, foi conferida e estava em conformidade com o Edital. Destarte, a CPL declarou HABILITADAS as credenciantes interessadas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, e COOPERATIVA DE CRÉDITO

Pi

X

CREDICAMPO LTDA – SICOOB CREDICAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.661.202/0001-54. Registra-se que eventuais documentos que tiveram a validade expirada durante o curso da habilitação foram atualizados, tiveram sua autenticidade aferida pela CPL e foram arquivados no processo. Diante do exposto, a CPL encaminha o presente processo para análise do Departamento Jurídico, permanecendo o credenciamento em aberto para futuros interessados em se credenciar. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da CPL.



PRESIDENTE DA CPL: Alisson Dias Laureano

MEMBRO: Isabella Gomes de Vargas e Lima

MEMBRO: Ramon Carlos Ramos de Sousa